

extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Avicultura - Buritizeiro/MG. PA/nº 1232/2020. Classe 4. (*1) Em razão do Decreto Estadual 47.890/2020, a contagem dos prazos para requerimento da Audiência Pública recomeará a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão.

08 1344198 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo torna público que o requerente abaixo identificado solicitou a Licença Ambiental:

1) Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concorrentes (LAC1) - *CJ Selecta S.A. - Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool. - Araguari/MG. - PA nº 1280/2020. - Classe 4.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

08 1344133 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1. J. M. Correia Lisboa - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Guarani/MG - PA nº 895/2020.

(a) Leonardo Sorbliny Schuchter. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

08 1344121 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro no uso de suas atribuições, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/ Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, com VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

1. Posto Jota Dois Eireli/O Amarelinho - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação- Ituiutaba/MG - PA nº 1284/2020. 2. BP Bioenergia Ituiutaba Ltda./Fazenda Cascalho Rico - Mat. 5.095 - Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura- Ituiutaba/MG - PA nº 1303/2020. 3. BP Bioenergia Ituiutaba Ltda./Fazenda Haras Barreiro II - Mat. 36.789 - Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura-Ituiutaba/MG - PA nº 1302/2020. 4. Agropecuária Mario Franco Ltda - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municip, Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo., Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura-Veríssimo/MG - PA nº 1292/2020. 6. Joao Batista de Alvarenga/Fazenda Maceca Matr. 2730 e Fazenda Bela Vista - Mat. 2724 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), suinocultura, Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura-Perdizes/MG - PA nº 1300/2020. 7. C.R.A Comercio e Derivados de Petroleo Ltda/Posto Milenio - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação- Uberlândia/MG - PA nº 1291/2020. 8. Agropetro Transportes Eireli - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos- Coromandel/MG - PA nº 1313/2020. 9. Rede de Postos 2000 II de Combustíveis Ltda/Auto Posto 2000 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação- Araxá/MG - PA nº 1314/2020. 10. Top Invest Mineracao Eireli - ANM 830.679/2010 / Planta Fazenda Abaeté dos Mendes - Mat. 2982 - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração- Matutina/MG - PA nº 1315/2020. 11. Ailton Alvares de Souza/Fazenda Guaritas e Limão - Mat. 7.371 e 6.373 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura- Campos Altos/MG - PA nº 1328/2020. 12. ATR Agronegócio Ltda/Fazenda Volta Linda - Mat. 58.811 - Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura- Gurinhata/MG - PA nº 1334/2020. 13. Nice Soares Barbosa Diniz/Fazenda Padua Diniz - Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura- São Francisco de Sales/MG - PA nº 1332/2020. 14. Sergio Batista de Souza/Fazenda Ataque - Mat. 19.799, 26.434, 26.692, 11.206, 10.692, 13.466, 29.380, 21.670, 7.661, 7.662 e 7663 - Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura- Coromandel/MG - PA nº 1335/2020. 15. RS Solucoes de Resíduos Ambientais Ltda/Resisul - Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem o transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados- Uberlândia/MG - PA nº 1336/2020. 16. Agricola Cerradao Ltda/Fazenda Moeda Dos Carneiros E Bebedouro Da Moeda - Mat. 16.632 e 16.633 - Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura- Frutal/MG - PA nº 1348/2020.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

08 1344137 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Félix Aparecido da Silva/Fazenda Boa Vista - Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Verdelândia/MG - PA nº 1316/2020. 2. Posto Cruzeiro Ltda. - Posto revendedor de combustíveis - Janaúba/MG - PA nº 1323/2020. 3. Gameleira Comércio de Combustíveis Ltda. - Posto revendedor de combustíveis - Ibiracatu/MG - PA nº 1326/2020. Concedida com condicionantes. 4. Gasmontes Distribuidora de Gás Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Montes Claros/MG - PA nº 1327/2020. 5. Combustível FJT Eireli - Posto revendedor de combustíveis - Pirapora/MG - PA nº 1347/2020. Concedida com condicionantes. (a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

08 1344176 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificada na modalidade LAS/ RAS abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Cláudio Dornelas Gonçalves - ANM: 830.743/2019 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho. - Perdizes / MG. -PA nº 1264/2020. CON-CEDIDA COM CONDICIONANTE 2. Construtora Ouro Branco Ltda./ Cemitério e Crematório Parque dos Buritis. - Crematório. - Uberlândia/MG - PA nº 1265/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. 3. Rodrigues Lopes Comercio de Cascalho Eireli. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. - Araguari/MG. - PA nº 1116/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. (a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

08 1344136 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Antônio Augusto Melo Malard

DESPACHO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas, Antônio Augusto Melo Malard, no uso da competência que lhe confere o Decreto Estadual nº 46.906, de 16 de dezembro de 2015, considerando o cumprimento do Termo de Ajustamento Disciplinar nº 01/2019, declara-EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao servidor L.F.S., Masp 1.021.091-2.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2020.

Antônio Augusto Melo Malard - Diretor-Geral do IEF

PORTARIA Nº 42, DE 08DE ABRILDE 2020.

Approva o Regimento Interno do Conselho consultivo da APA Parque Fernão Dias

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018, com base na Lei nº 2.606, de 05 de janeiro de 1962, alterada pela Lei nº 8.666, de 21 de setembro de 1984, Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, observando o disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e seu Decreto nº 4.430, de 22 de agosto de 2002, e Portaria do IEF nº 46, de 25 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo da APA Parque Fernão Dias, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Para efeitos desta Portaria entende-se: I - Membro: entidade, órgão ou instituição que representa determinado segmento no conselho;

II - Representante: pessoa indicada por órgão ou instituição que represente um segmento do conselho;

III - Urgência: situações em que não se pode esperar por uma reunião do Conselho para que seja tomada uma medida. O plenário avaliará os pedidos de urgência para verificar sua pertinência;

IV - Ad Referendum: sujeito à aprovação ou referendo do Plenário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2020.

Antônio Augusto Melo Malard - Diretor Geral do IEF

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Natureza

Art. 1º - O Conselho é órgão consultivo, de assessoramento e integrante da estrutura da APA Parque Fernão Dias, doravante denominado IEF/APAFD, legalmente instituído pela Portaria IEF nº 46, de 25 de julho de 2018, instância voltada para contribuir na implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação e nas atividades desenvolvidas nesta Unidade de Conservação (UC). O Conselho irá atuar em apoio ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, do seu Plano de Manejo e do Presente Regimento.

Capítulo II

Da Finalidade e Atribuições

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade auxiliar o Órgão Gestor da Unidade de Conservação na nobre tarefa de implementá-la, competindo-lhe propor diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação.

Parágrafo Único. As pautas, atas e decisões das reuniões de Conselho deverão ser publicadas no quadro de avisos da Unidade de Conservação, bem como no podendo ser disponibilizadas, ainda, nos veículos de comunicação próprios da Unidade.

Art. 3º - São atos do Conselho: I - Diretiva: quando se tratar de estabelecimento de orientações gerais para elaboração e revisão das normas regulamentares do próprio Conselho;

II - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação;

III - Moção: quando se tratar de matéria dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, reivindicação, comunicação honrosa ou pesarosa.

Art. 4º - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do APAFD, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - formular propostas relativas à gestão do APAFD; II - acompanhar, opinar e propor sobre a implementação do Plano de Manejo da UC;

III - discutir e propor programas e ações prioritárias para o APAFD de sua Zona de Amortecimento;

IV - participar das ações de planejamento e propor diretrizes para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com as populações da área de influência da UC e com instituições públicas e/ou privadas, cujos objetivos estejam em sintonia com o APAFD;

V - opinar e propor sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao APAFD, avaliando o orçamento da UC e o relatório financeiro anual sempre que elaborado pelo órgão executor em relação ao objetivo da mesma;

VI - manifestar-se sobre assuntos de interesse do APAFD de sua Zona de Amortecimento, inclusive sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC e em sua Zona de Amortecimento;

VII - Auxiliar, sempre que possível, nas ações eventuais pertinentes ao APAFD, prestando serviços de acordo com o que o membro possa oferecer;

VIII - demais atribuições previstas na Portaria de Criação do Conselho Consultivo do APAFD, na Lei Federal n. 9.985/2000 e no seu Decreto Regulamentador.

Capítulo III

Da Organização do Conselho

Seção I

Da Estrutura

Art. 5º - O Conselho tem a seguinte estrutura: I - Presidência;

II - Plenário;

III - Grupos de Trabalho, tais como:

a) Elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano de Manejo;

b) Uso Público;

c) Educação Ambiental;

d) Pesquisa Científica/Proteção à Biodiversidade;

e) Elaboração de Plano de Trabalho de Compensação Ambiental;

f) Outros

IV - Secretaria Executiva.

Seção II

Da Composição

Art. 6º - A composição do Conselho é definida por Portaria específica, sendo os representantes dos mesmos indicados formalmente pelas instituições ou entidades para um mandato de 2(dois) anos, permitida 1(uma) recondução consecutiva.

§1º - A substituição dos representantes do Conselho se dará a pedido do membro, por ofício enviado à Secretaria Executiva ou a Presidência, ou por não atendimento ao disposto no §4º do art. 9º deste Regimento.

§2º - A substituição do representante do Conselho será oficializada a partir do registro da substituição citando o membro do conselho, assim como, os nomes dos representantes substituído e substituto, em ata de reunião ordinária aprovada pelo Conselho.

§3º - Nos casos de vacância ocasionada pelo desinteresse ou desligamento dos membros do conselho, caberá indicação pelo Presidente com aprovação do Conselho.

Seção III

Do Funcionamento do Plenário

Art. 7º - Os membros titulares do Conselho serão representados pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos.

Art. 8º - Ao Plenário compete: I - Analisar, opinar e aprovar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - Propor, discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;

III - Designar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;

IV - Apresentar moções de congratulações, repúdio ou outras de interesse do APAFD;

V - Propor Grupos de Trabalho para fins específicos e suas atribuições;

VI - Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

VII - Aprovar as Atas das reuniões;

VIII - Elaborar anualmente calendário de reuniões ordinárias para o ano subsequente;

Art. 9º - O Plenário realizará as reuniões ordinárias de acordo com o calendário aprovado e, extraordinária a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou por solicitação da maioria simples de seus integrantes, respeitando-se o prazo mínimo de convocação de 7(sete) dias; os pontos de pauta constantes da mesma e o seu local e horário de início.

§1º - Em caso de urgência, este prazo poderá ser desconsiderado.

§2º - A convocação para as reuniões do Conselho será efetuada preferencialmente através do endereço eletrônico a cada conselheiros titulares, suplentes e respectivas instituições, podendo ser utilizado outro meio idôneo.

§3º - A falta da instituição membro em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas no período de 12 (doze) meses implicará em notificação formal à instituição representada e caso não se pronuncie apresentando justificativa através de ofício e/ou email em 20 (vinte) dias, ocorrerá a perda da respectiva vaga, e definição de novo membro conselheiro conforme Art.6º.

§4º - Os conselheiros titulares e os suplentes, quando impossibilitados de comparecer em reuniões, deverão comunicar à Secretaria Executiva, e apresentar, até cinco dias úteis da data da reunião, justificativas para apreciação pelo Plenário.

§5º - Justificativas não aprovadas pelo Plenário serão consideradas como falta.

§6º - Iniciada a reunião e estando ausente o conselheiro titular, o seu suplente, se presente, passa a ter direito de voto até o final da reunião, independente da chegada posterior do titular.

Art. 10 - O quórum de votação será por maioria absoluta (metade mais um dos membros que têm direito a voto).

§1º - A instalação da reunião do Conselho independe do número de representantes presentes, não havendo, portanto, um quórum mínimo de instalação para que a mesma aconteça.

§2º - Poderão participar das discussões, sem direito a voto, convidados indicados por Conselheiros e Presidente. A Presidência autorizará ou não as intervenções e as organizará a seu critério, determinando o tempo de depoimentos e debates.

Art. 11 - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem: I - Abertura dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - Discussão e aprovação;

a) da ata da reunião anterior;

b) das justificativas de ausência;

III - Informações;

IV - Constituição de Grupos de Trabalho, se for o caso;

V - Discussão dos assuntos da pauta;

VI - Assuntos gerais;

VII - Encerramento.

Art. 12 - Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva ou Presidência até a data da próxima reunião.

Art. 13 - Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres apresentados pelos Grupos de Trabalho e seus Relatores não serão permitidos apartes.

Parágrafo Único: Terminada a exposição do parecer dos Grupos de Trabalho e os Relatores, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado para cada membro do Plenário o direito de manifestação em tempo a ser definido pela Presidência.

Art. 14 - O comunicado e os assuntos gerais a que se refere o inciso VI do art. 11 terão duração máxima total de até 30 (trinta) minutos, divididos entre os interessados, sendo necessária a inscrição de não conselheiros em livro próprio até o início dos trabalhos da sessão.

§1º - Os itens de pauta poderão ser apreciados em bloco, admitindo-se destaque em ponto de pauta específico por qualquer conselheiro presente, verificada a necessidade de discussão, esclarecimento ou pedido de vista sobre o item.

§2º - O destaque a que se refere o parágrafo anterior deverá ser requerido no momento em que o Presidente da sessão promover a leitura das matérias pautadas para apreciação.

§3º - Os itens destacados serão colocados em discussão em separado, devendo ser obedecida a ordem da pauta, sendo admitida, nos termos deste Regimento Interno, a inversão de pauta.

§4º - A discussão das matérias pautadas será iniciada: I - Pela leitura de relato elaborado por solicitante de vista;

II - Por esclarecimentos decorrentes de diligência solicitada.

Art. 15 - Após o término das discussões, o assunto será votado pelo Plenário do Conselho.

Art. 16 - Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pela Secretaria Executiva, que serão enviadas, via correio eletrônico, aos membros do Conselho e submetidas à aprovação em reunião subsequente.

Seção IV

Da Presidência

Art. 17 - A Presidência é exercida pelo Gerente da Unidade de Conservação, nos termos estabelecidos pelo art. 17 do Decreto Federal Nº 4.340/2002, a quem compete presidir as reuniões do Plenário, sendo substituído, no caso de falta ou impedimento, pelo Supervisor do Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do IEF, na falta deste, por quem for designado formalmente pelo Presidente, em ato próprio, dispensada sua publicação.

§1º - Ao Presidente do Conselho compete, além da condução das reuniões, as seguintes atribuições específicas:

I - Decidir os casos de urgência ou inadivérs de interesse ou salvaguarda do Conselho, ad referendum, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão;

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Aprovar previamente as pautas das reuniões;

IV - Submeter à apreciação do Conselho as matérias a serem analisadas;

V - Submeter ao plenário o expediente oriundo da secretaria executiva;

VI - Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;

VII - Recomendar diligências aos grupos de trabalho;

VIII - Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, grupos de trabalhos;

IX - Representar o Conselho ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

X - Homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XI - Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do plenário;

XII - Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos com apreciação ou já apreciados pelo Conselho;

XIII - Dispor sobre o funcionamento da secretaria executiva e resolver os casos não previstos neste regimento;

XIV - Assinar os atos do Conselho;

XV - Requerer a dirigente de instituição pública pedido de assessoramento técnico, bem como a elaboração de laudos, perícias e pareceres técnicos necessários à instrução de processos submetidos à apreciação do Conselho;

XVI - Fazer o controle de legalidade dos atos e decisões do Conselho;

XVII - Promover a articulação do Conselho com os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA, visando à compatibilização de suas funções;

XVIII - Exercer outras atividades correlatas.

Seção IV

Dos Conselheiros

Art. 18 - Aos Conselheiros da APAFD compete:

I - Elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

II - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - Buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - Avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI - Opinar na contratação e nos dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

X - Estabelecer, sob a forma de diretivas, as orientações gerais sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente relacionada à Unidade de Conservação;

XI - Propor a criação ou a extinção de Grupos de Trabalho;

XII - Solicitar ao Presidente assessoramento de instituições públicas estaduais;

XIII - Conhecer e opinar sobre o fator de qualidade da Unidade de Conservação, bem como sobre metodologias a fim de aprimorá-lo;

XIV - Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

XV - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;

XVI - Sugerir atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar atos do Conselho;

XVII - Exercer outras atividades correlatas.

XVIII - Supervisionar os serviços de administração da APA Parque Fernão Dias, visando à implementação do Plano de Manejo;

XIX - Apoiar a administração da APA Parque Fernão Dias na implementação de ações que visem:

XX - Proteger o ecossistema natural;

XXI - Proteger os remanescentes de mata atlântica e a diversidade biológica;

XXII - Pesquisar, promover e estimular a recuperação, a reabilitação, a proteção e o desenvolvimento da fauna e da flora silvestres;

XXIII - Proteger os mananciais e o patrimônio paisagístico;

XXIV - Promover as ciências naturais, incentivando a pesquisa científica relacionada com a fauna e a flora;